SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEDEC/RS

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 26/1601-0000295-3
Edital de Processo Seletivo de Caráter Público nº 01/2026
Interessada: Scala Data Centers S.A.

Assunto: Pedido de esclarecimentos apresentado em 22 de outubro de 2026.

A Comissão Especial de Seleção, em atenção ao pedido formulado pela Scala Data Centers S.A., apresenta os esclarecimentos a seguir, com fundamento no Edital nº 01/2026, em seu Termo de Referência e nos respectivos anexos.

As respostas possuem caráter interpretativo, aplicam-se indistintamente a todas as interessadas e não importam alteração dos requisitos, critérios ou parâmetros de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório, tampouco antecipam a avaliação de documentos ou propostas.

QUESITO 1 – DECLIVIDADE TOPOGRÁFICA

A pontuação do subcritério Topografia e Implantação Física, integrante do Eixo II do Anexo VII, observará a fórmula expressamente prevista no edital: $P = \max[0; 20 \times (1 - D/20)]$, sendo D a declividade média ponderada, em percentual, da área útil computada.
Não há previsão de faixa de tolerância ou de atribuição automática da pontuação máxima para terrenos com declividade de até 5%. Consequentemente, a aplicação da fórmula resulta em 17 pontos para declividade média de 3% e 15 pontos para declividade média de 5%.

A apuração deverá estar fundamentada em levantamento planialtimétrico, mapa de declividades, metodologia de cálculo e documentação de responsabilidade técnica, conforme o Anexo VII.

QUESITO 2 – REDUNDÂNCIA DO SUPRIMENTO ELÉTRICO

O subcritério Energia e Acesso à Rede, integrante do Eixo I do Anexo VII, estabelece pontuações distintas para duas alternativas independentes de conexão tecnicamente identificadas (10 pontos), uma conexão acompanhada de alternativa de contingência tecnicamente definida (6 pontos) e uma única conexão (3 pontos).

A conexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN), ainda que associada a geradores locais de emergência, inclusive em configuração N+1 ou 2N, não equivale a duas conexões físicas independentes à rede e, portanto, não se enquadra na hipótese de 10 pontos. Essa configuração amolda-se, em tese, à hipótese de uma conexão acompanhada de alternativa de contingência tecnicamente definida, correspondente à faixa de 6 pontos.

A atribuição da pontuação correspondente dependerá, na fase de julgamento, da comprovação técnica da autonomia, capacidade operacional, disponibilidade e suficiência dos sistemas de contingência, observados os parâmetros do Anexo VII.

A expressão "tecnicamente identificadas", para a faixa de 10 pontos, exige a demonstração de duas alternativas físicas independentes de conexão à rede, mediante elementos verificáveis. A presente interpretação não dispensa a análise da documentação nem antecipa a pontuação de proposta específica.

QUESITO 3 – ACESSIBILIDADE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO RODOVIÁRIA

O subcritério Acessibilidade Logística e Operacional, integrante do Eixo I do Anexo VII, atribui 8 pontos à comprovação de frente direta para rodovia federal ou estadual pavimentada, conforme os parâmetros e meios de comprovação estabelecidos no edital.

Não há exigência expressa de apresentação de projeto geométrico de acesso aprovado nesta etapa do processo seletivo.

Ofício expedido pelo órgão rodoviário competente, planta georreferenciada, documentação imobiliária e demais elementos técnicos pertinentes poderão ser considerados para comprovação das características da área e de sua relação com a infraestrutura rodoviária.

A atribuição da pontuação dependerá da efetiva demonstração da condição prevista no edital, não sendo possível reconhecer antecipadamente a suficiência de documentos específicos ou assegurar pontuação a determinada proposta.

QUESITO 4 – CAPACIDADES DOS MÓDULOS DE IMPLANTAÇÃO

O edital não estabelece dimensões ou capacidades energéticas uniformes para os módulos de implantação da futura ZPE, tampouco exige sua organização em blocos de 50 MW ou 100 MW.

Admite-se, portanto, a apresentação de Plano Técnico Preliminar estruturado em módulos de capacidades distintas, observados os requisitos obrigatórios e os critérios objetivos do Anexo VII.

A pontuação relativa à Implantação Modular e Expansão será atribuída mediante comprovação dos cinco elementos previstos no respectivo subcritério: divisão da implantação em fases; cronograma de cada fase; infraestrutura comum correspondente a cada fase; reserva

física e lógica para expansão; e solução que não dependa de Empresa Usuária específica para viabilidade da infraestrutura comum.

A capacidade energética individual dos módulos não constitui, isoladamente, fator de pontuação adicional.

QUESITO 5 – ESTUDO PRELIMINAR DE DRENAGEM E RESILIÊNCIA

Nesta fase do processo seletivo, não é exigida a apresentação de projeto executivo de drenagem, sendo suficiente, para fins de atendimento da exigência documental correspondente, a apresentação de estudo preliminar que observe os requisitos do edital.

A pontuação do componente Drenagem e Adaptação, integrante do subcritério Resiliência Climática e Hidrológica do Eixo II, observará as seguintes condições: 5 pontos para estudo preliminar com medidas conceituais dimensionadas; 3 pontos para medidas conceituais sem dimensionamento; 1 ponto para descrição genérica; e zero ponto na ausência de comprovação.

Levantamentos altimétricos, estudos hidrológicos e diretrizes técnicas de manejo de águas pluviais poderão integrar a documentação comprobatória, observados os parâmetros previstos no Anexo VII.

A indicação de determinada cota altimétrica, isoladamente, não assegura pontuação integral nem dispensa a análise das áreas sujeitas a risco, das condições dos acessos e das medidas de drenagem e adaptação apresentadas.

QUESITO 6 – COMPOSIÇÃO DO CAPEX GLOBAL E ATIVOS PREEXISTENTES

O Plano de Negócios, o Estudo Prévio de Viabilidade Econômica – EVE e o Plano de Financiamento deverão apresentar o CAPEX global e da fase inicial, com discriminação por fases e categorias de investimento, indicação da data-base, memória de cálculo e correspondente cronograma físico-financeiro, nos termos do item 11 e do Anexo VII.

Para fins de CAPEX novo pontuável no Plano de Negócios e no Estudo Prévio de Viabilidade Econômica – EVE, consideram-se os novos investimentos e desembolsos futuros necessários à implantação da ZPE, discriminados por fase e categoria. Investimentos anteriormente realizados e ativos preexistentes, inclusive terreno e estudos já executados, poderão constar, de forma segregada, das demonstrações contábeis e da documentação econômico-financeira, para evidenciar a composição e a estrutura do ativo, sem integrar o montante de CAPEX novo pontuável.

O edital não estabelece metodologia específica de valoração desses ativos nem pontuação autônoma para o valor do terreno ou para estudos e investimentos já realizados. A segregação impede sua contabilização como novos desembolsos e evita duplicidade com

elementos já avaliados no Eixo II, sem afastar a obrigação de demonstrar a consistência econômico-financeira do empreendimento.

A Comissão avaliará a documentação apresentada nos estritos limites do Anexo VII, verificando a natureza e a vinculação dos investimentos ao empreendimento, a consistência dos valores e a ausência de dupla contabilização, sem introduzir critérios de pontuação não previstos no instrumento convocatório.

QUESITO 7 – COMPROVAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

O componente de fontes de recursos, integrante do subcritério Consistência Econômico-Financeira do Plano de Negócios e EVE, previsto no Eixo III do Anexo VII, estabelece a atribuição de 5 pontos quando as fontes estiverem identificadas por natureza, montante e fase, totalizarem ao menos 100% do CAPEX previsto e estiverem acompanhadas de evidência documental compatível com sua natureza.

Caso as fontes identificadas totalizem 100% do CAPEX previsto, mas não estejam acompanhadas da correspondente evidência documental, o edital prevê a atribuição de 2,5 pontos.

O instrumento convocatório não estabelece rol taxativo de documentos comprobatórios nem exige a contratação definitiva do financiamento nesta etapa. A título exemplificativo, poderão ser apresentados para análise instrumentos usuais do mercado corporativo, tais como cartas de conforto, termos de compromisso de fundos de investimento, linhas de crédito pré-aprovadas e balanços patrimoniais que evidenciem disponibilidades financeiras.

A documentação deverá permitir identificar a natureza da fonte, o montante, a fase de destinação e os elementos que indiquem a disponibilidade ou a viabilidade dos recursos. A apresentação de qualquer dos instrumentos exemplificados não implica aceitação automática, devendo ser considerado seu conteúdo e o grau de compromisso financeiro efetivamente demonstrado.

A aferição da correspondência entre as fontes declaradas e os recursos necessários, bem como da suficiência e do compromisso financeiro comprovados, caberá à Comissão na fase de julgamento do Envelope nº 2, mediante aplicação uniforme dos critérios do Anexo VII, sem atribuição antecipada de pontuação.

QUESITO 8 – FINANCIAMENTO E EXPANSÃO POR FASES

O edital admite que a implantação do empreendimento e o respectivo financiamento sejam estruturados em fases sucessivas, com desembolsos modulares e progressivos, compatíveis com o cronograma físico-financeiro.

Essa possibilidade não afasta a obrigação de apresentar o CAPEX global e da fase inicial, as fontes de recursos previstas e sua distribuição por fase, conforme o item 11.

Entretanto, a obtenção da pontuação máxima no componente de fontes de recursos do subcritério do Eixo III exige que, desde a apresentação da proposta, sejam identificadas fontes para, no mínimo, 100% do CAPEX global estimado, com a correspondente evidência documental compatível com a natureza de cada fonte, em observância ao Anexo VII.

Tal exigência não se confunde com a contratação definitiva ou a disponibilização imediata de todos os recursos financeiros, providências que não são exigidas nesta fase do processo seletivo.

Assim, os desembolsos podem ocorrer em momentos distintos, conforme as fases previstas, mas o planejamento e a comprovação documental das fontes para a integralidade do CAPEX global estimado devem acompanhar a proposta para fins de pontuação máxima, sem prejuízo da avaliação pela Comissão na fase de julgamento.

QUESITO 9 – ENTREGA ANTECIPADA DOS ENVELOPES E LOCAL DE RECEBIMENTO

Em complementação ao questionamento sobre a apresentação dos Envelopes nº 1 e nº 2, esclarece-se que o item 5.2 do Edital nº 01/2026 fixa o dia 16/11/2026 (segunda-feira), até as 9h, como prazo final de entrega, prevendo a sessão pública de abertura do Envelope nº 1 para as 10h da mesma data. O item 5.5 determina a entrega no endereço situado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 16º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900.

A indicação de prazo final não equivale, por si só, à exigência de apresentação exclusivamente durante a sessão pública. Todavia, o Edital não disciplina expressamente uma janela de recebimento antecipado, tampouco autoriza o Protocolo Geral do edifício a receber os envelopes em substituição ao local indicado no item 5.5.

Assim, a possibilidade de entrega presencial em 13/11/2026, durante o expediente, deverá ser confirmada pela Comissão Especial de Seleção, mediante definição e divulgação de procedimento uniforme de recebimento, identificação, registro de data e horário, guarda e preservação da integridade e do sigilo dos envelopes até a sessão pública. A confirmação operacional deverá ser comunicada publicamente, em igualdade de condições a todas as interessadas.

Para fins de orientação, o local previsto no Edital é o 16º andar da Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, não havendo previsão expressa de protocolo no Protocolo Geral. Até a formalização da orientação de recebimento antecipado, não se assegura a aceitação de entrega em 13/11/2026, permanecendo íntegros o prazo final e o local expressamente indicados no instrumento convocatório.

A presente resposta não altera o cronograma do certame nem institui, por si só, novo ponto de protocolo; eventual disciplina operacional deverá ser formalizada e publicizada pela Comissão.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO – REPRODUÇÃO DO ITEM 5 DO EDITAL

Para fins de orientação uniforme aos interessados, reproduz-se abaixo o cronograma constante do item 5 do Edital nº 01/2026, sem alteração dos marcos e prazos nele estabelecidos.

ETAPA	DATA / PRAZO
Publicação do Edital	15/10/2026 (quinta-feira)
Início da contagem dos 30 dias corridos	16/10/2026 (sexta-feira)
Prazo final para esclarecimentos	22/10/2026 (quinta-feira) – 5º dia útil contado a partir do 1º dia útil após a publicação
Prazo final para impugnação	22/10/2026 (quinta-feira) – 5º dia útil contado a partir do 1º dia útil após a publicação
Entrega dos Envelopes nº 1 e nº 2	16/11/2026 (segunda-feira), até as 9h
Sessão pública de abertura do Envelope nº 1 – Habilitação	16/11/2026 (segunda-feira), às 10h
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	18/11/2026 (quarta-feira)
Recurso da habilitação – 5 dias úteis	19 a 26/11/2026
Disponibilização das razões recursais	27/11/2026
Contrarrazões da habilitação – 5 dias úteis	30/11 a 04/12/2026
Decisão dos recursos da habilitação	07/12/2026
Abertura do Envelope nº 2 – Proposta Técnica	08/12/2026, às 10h
Resultado preliminar do julgamento e classificação	09/12/2026
Recurso do julgamento – 5 dias úteis	10 a 16/12/2026
Disponibilização das razões recursais do julgamento	17/12/2026 (quinta-feira)
Contrarrazões do julgamento – 5 dias úteis	18 a 28/12/2026 (excluído o dia 24/12)
Decisão dos recursos do julgamento	29/12/2026 (terça-feira)
Homologação do resultado final	30/12/2026 (quarta-feira)

Os Envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser entregues no endereço indicado no item 5 do Edital: Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 16º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações são encaminhados ao e-mail comissaozpe@sedec.rs.gov.br, nos prazos editalícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos acima integram o Edital nº 01/2026, nos termos de seu item 15.3, e serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da SEDEC/RS, assegurado acesso público e simultâneo a todos os interessados.

As interpretações apresentadas não alteram os requisitos de participação, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento ou as condições de pontuação estabelecidas no instrumento convocatório, permanecendo inalterado o cronograma do processo seletivo.

Porto Alegre/RS, 6 de novembro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio Grande do Sul